

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.

A
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO, KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS.

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico n.º. 059/2022

A empresa **Fortlog Comercio e Serviços LTDA**, CNPJ/MF n.º 37.563.858/0001-74, sediada em Rua Olímpio De Melo Alvares, S/N, Quadra 34, Lote 15, Jardim California, Formosa/GO, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.391.035 SSP GO e do CPF n.º 795.677.971-53, vêm, respeitosamente, com fundamento no art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988, Art. 109 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, vem, muito respeitosamente apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 059/2022

Em razão de atos de irregularidades que somadas resultam numa ilegal INABILITAÇÃO, do licitante **Fortlog Comercio e Serviços LTDA**, CNPJ/MF n.º 37.563.858/0001-74, a qual foi inabilitada com o errôneo motivo de não ter apresentado declaração de inexistência de vínculo com a prefeitura, sendo que a mesma estava anexada aos documentos de habilitação.

I – TEMPESTIVIDADE.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente recurso, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que a sessão e a análise dos documentos de habilitação do Pregão Eletrônico n.º 059/2022 ocorreu no dia 12 de dezembro de 2022 às 09h00min, e o prazo para apresentação do presente recurso se iniciou no dia 27 de dezembro de 2022, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente recurso.

De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento do presente recurso. Primeiramente, colacionemos as disposições do Art. 109, I alínea “a” e II da Lei 8666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

II – DIREITO.

O art. 5º, inc. XXXIV da Constituição Federal de 1988 determina que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“...dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários. (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).II.Pressupostos recursais na licitação pública.”

São os requisitos que todos os recursos devem preencher sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Segundo o mestre Marçal Justen Filho, a avaliação dos pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, recomenda-se que mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição. II.a Peculiaridades.

III – FATOS.

A subscrevente, vem apresentar recurso administrativo contra a decisão da ilustre Pregoeira na fase de Habilitação da sessão do Pregão Eletrônico nº 059/2022 ao inabilitar a empresa **Fortlog Comercio e Serviços LTDA**, quanto a sua falta de declaração de inexistência de vínculo com a prefeitura de Alexânia, sendo que a mesma apresentou tempestivamente, nos parâmetros da lei e do edital a referida declaração, podendo a mesma ser encontrada anexada no devido campo na Bolsa de licitações do Brasil-BLL.

Como pode ser vista abaixo:



REF.:PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE PARENTES

A empresa Fortlog Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.563.858/0001-74, sediada na Rua Olímpio De Melo Álvares, S/N, Quadra 34, Lote 15, Jardim Califórnia, na cidade de Formosa, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Formosa/GO, portador da Carteira de Identidade nº 8.391.035 SSP GO e do CPF nº 795.677.971-53, **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Alexânia - Goiás, que de acordo com o Art. 9º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

DECLARA ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Formosa/GO, 09 de Dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
Data: 09/12/2022 16:31:00-0500
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FORTLOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF N° 37.563.858/0001-74
JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 795.677.971-53
RG: 8.391.035 SSP GO

FORTLOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.563.858/0001-74
EMAIL: FORTLOGCOMERCIAL@GMAIL.COM
RUA OLIMPIO DE MELO ALVARES S/N QUADRA 34, LOTE 15 - JARDIM CALIFORNIA
FORMOSA - GO CEP: 73807-615
FONE: 61 99631-7275 / 61 99968-3927

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Posto isso, é inadmissível que a licitante que cumpriu plenamente os requisitos exigidos para a habilitação no presente processo se prejudique, ficando isenta da oportunidade de se lograr vencedora de tais itens.

IV. DOS PEDIDOS

FORTLOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.563.858/0001-74
EMAIL: FORTLOGCOMERCIAL@GMAIL.COM
RUA OLIMPIO DE MELO ALVARES S/N QUADRA 34, LOTE 15 - JARDIM CALIFORNIA
FORMOSA - GO CEP: 73807-615
FONE: 61 99851-7850



Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO** da empresa **FORTLOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, para:

a) Determinar a habilitação da proponente acima, assumindo assim, os itens vencidos por esta, desde que, cumpra fielmente os requisitos de habilitação constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 059/2022, o que foi comprovado acima.

Nestes termos, pede deferimento.

Formosa/Goiás, 30 de dezembro de 2022.

FORTLOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 37.563.858/0001-74
JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 795.677.971-53
RG: 8.391.035 SSP GO